LEI Nº 2.540 de 22 de novembro de 2013.

Dispõe sobre criação do cargo de monitor de transporte escolar e abre vagas, da forma que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de monitor escolar, de provimento efetivo, com atribuições voltadas ao acompanhamento de alunos da educação infantil até o sexto ano do ensino fundamental, no transporte escolar a ser realizado com veículos da Municipalidade.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nª 0091/90, que é acrescido do Anexo Único constante da presente Lei.

Art. 3º - O ingresso no cargo de que trata esta Lei depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Idade mínima de 18 anos;
II – Apresentação dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4 de identificação;
c) Certidão negativa de interdição (órfãos e sucessões) e do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubos, estupro e corrupção de menores.

Art. 4º - São atribuições do cargo de que trata a presente lei:

I – orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo, e entre este e a porta da escola;
II – tratar com urbanidade os escolares e o público;
III – manter as janelas do veículo localizadas junto aos assentos dos escolares abertas quando necessário, mas de maneira a evitar riscos e acidentes com os escolares;
IV – orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
V – prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
VI – permitir e facilitar a fiscalização por autoridades de trânsito;

VII – impedir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
VIII – verificar se todos os escolares transportados se encontram utilizando o cinto de segurança da forma correta.

Art. 5º - São condutas vedadas aos monitores de transporte escolar:

I – fumar quando em atividade;
II – não trajar-se adequadamente, estando proibido o uso de short, minissaias e chinelos;
III – falar ao celular ou usar fones de ouvido;
IV – comportar-se de modo que possa tirar a concentração do condutor;
V – trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica;
VI – portar e manter no veículo arma de qualquer espécie;
VII – exercer atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação e penalidade por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 018, de 06/08/2010;

Art. 6º - Ficam criadas cinco vagas para o cargo de monitor escolar, na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 7º - A despesa com a execução desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Recurso Próprio:
Órgão: 025
Unidade: 102
Programa de Trabalho: 011
Elemento de Despesa: 31900400000
Fonte de Recurso: 11020000
Projeto Atividade: 2.033

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os casos omissos poderão ser resolvidos pela aplicação da Instrução de Serviço nº 018 de 06 de agosto de 2010 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 22 de novembro de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Relação de cargos de monitor de transporte escolar a serem incluídas no Plano Geral de Carreira - Lei Municipal nº 0091/90

Quantidade	Denominação do cargo	Carreira	Vencimentos	Lei de Criação
05	Monitor de Transporte Escolar	I	322,28 + abono	091/90